

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 070

CONTRATO N.º AJ/CD/010/16

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL**

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, sito na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OI MÓVEL S/A**, sito ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco “A”, s/n, Andar Térreo – Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, representada neste ato pelo seu Gerente de Vendas, **SR. ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o n.º 922.189.380-49, e pela sua Gerente de Atenção ao Cliente, **SRA. ANA CLÁUDIA DE ÁVILA CALDERIPE**, inscrita no CPF sob o n.º 889.933.100-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Resolução nº 5754, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 22 de março de 2016, a qual autorizou a adjudicação dos serviços à **CONTRATADA**, pelos preços e condições oferecidos na proposta, com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações pertinentes à matéria, e do Parecer nº 149, da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, datado de 29 de março de 2016, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 40811-04.35/15-0.

1. – DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, tipo pós-pago, para 55 (cinquenta e cinco) pontos de acesso, sendo 45 (quarenta e cinco) acesso de voz e 10 (dez) acessos de voz e dados, para ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais (VCX), serviços de mensagem SMS/MMS e tráfego de dados, incluindo o fornecimento de cartões SIM, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

2. – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** mensais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 071

3. – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que o expediente SPI nº 6837-24.00/14-0, que trata da licitação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se em procedimento licitatório, contudo sem definição de data para a sua conclusão;

3.2 Considerando que o atual contrato de SMP derivados da adesão à Ata de Registro de Preços do pregão nº 513/CELIC/2009 está com o seu prazo de vigência por expirar, sem possibilidade de prorrogação;

3.3 Considerando que os serviços de SMP são de extrema importância para o desenvolvimento das demais atividades do DAER/RS por permitir a comunicação célere e direta para a tomada de decisões dos gestores;

3.4 Objetiva-se, assim, respeitada a isonomia entre os interessados, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais e considerando ainda a necessidade latente dos serviços de SMP como suporte a todas as demais atividades do DAER/RS.

4. – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente ajuste o fornecimento de 55 (cinquenta e cinco) códigos de acesso e quantidade equivalente de cartões SIM – SMP, que deverão atender os serviços a seguir discriminados, bem como o que consta no ANEXO I.

4.1.1 Ligação local (voz) VCI – Móvel x Móvel e Móvel x Fixo para 45 (quarenta e cinco) dos acessos citados no item 3.1;

4.1.2 Ligação longa distância (voz) VC2 e VC3 – Móvel x Móvel, VC2 e VC3 - Móvel x Fixo e ligação internacional para 45 (quarenta e cinco) dos acessos citados no item 3.1;

4.1.3 Transmissão de dados, com pacote ilimitado de tráfego de dados (kbps) mensal, para 10 (dez) dos acessos citados no item 3.1;

4.1.4 Transmissão e recepção de mensagens curtas SMS, para 45 (quarenta e cinco) dos acessos citados no item 3.1;

4.1.5 Serviços MMS Torpedo Multimídia, para 45 (quarenta e cinco) dos acessos citados no item 3.1;

4.1.6 Mensagem de voz para 55 (cinquenta e cinco) dos acessos citados no item 3.1;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 072

4.1.7 Serviços adicionais: habilitação, assinatura de caixa postal para mensagem de voz, chamada em espera, bloqueio a pedido, bloqueio por extravio, perda, furto ou roubo, cancelamento de serviço, identificação de chamada, siga-me e VC2R e VC3R.

4.2 Demais condições e especificações constantes no ANEXO II do Termo de Referência.

5. – DOS REQUISITOS BÁSICOS

5.1 A CONTRATADA deverá possuir outorga da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP.

5.2 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

5.3 As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues com protocolo, nos endereço constantes nos CNPJ do contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso ou digital, conforme regulamentação da ANATEL.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico e CD/DVD.

5.5 O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos.

5.6 Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções ou juros.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 073

5.7 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, mesmo após eventuais correções. O processo de pagamento ficará condicionado ao recebimento das duas modalidades, meio digital e impressa.

5.8 Deverão ser disponibilizadas as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema de Contratos da Secretaria de Estado da Fazenda (CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado), para cada CNPJ agrupador, nos termos da regulamentação da ANATEL.

5.9 Não será permitida a cobrança de valores para SMS e chamadas VCI móvel/móvel do tráfego entre o mesmo CNPJ ou acessos cadastrados no mesmo CNPJ.

6. – DA GESTÃO

6.1 Deverá ser disponibilizado, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação da súmula do contrato, um Sistema de Gestão de Acessos via portal de internet, em tempo real, sem custo para o DAER/RS, para administração das linhas de acessos móveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados de cada contrato, possibilitando o controle e gerenciamento.

6.2 O Sistema de Gestão de Acessos deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

6.2.1 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

6.2.2 Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”.

6.2.3 Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos, além do controle de consumo, com retirada ou adição de créditos/minutos de cada linha, de acordo com o tipo de chamada.

6.2.4 Lista de números autorizados e não autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (DDC), longa distância nacional e longa distância internacional; permitir ou bloquear acessos.

6.2.5 Consulta (*on line*) do histórico de chamadas e da quantidade de uso ou de gasto realizado para cada linha.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 074

6.2.6 Permitir definir limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, bem como o bloqueio automático, no caso de ultrapassagem dos limites das cotas estabelecidas.

6.2.7 Permitir que o DAER/RS emita relatórios gerenciais e acompanhamentos do uso das linhas:

- Por horário / calendário;
- Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo, etc;
- Número chamado (lista negra / lista branca)

6.2.8 Permitir que o DAER/RS possa liberar ou bloquear:

- Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;
- Serviços recebidos à cobrar (chamadas, SMS, etc.);
- Salas de jogos e de bate papos;
- Sorteios e eventos via SMS e MMS;
- Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao DAER/RS atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato.

6.5 Somente os gestores/fiscais do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou acesso, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.

6.6 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objetos de apreciação pelo DAER/RS.

6.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 075

6.8 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

6.9 A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como de serviços não especificados nesta contratação.

6.10 A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados, a pedido do Gestor /Fiscal de Contrato sem qualquer ônus extra para o DAER/RS.

7. – DO SERVIÇO

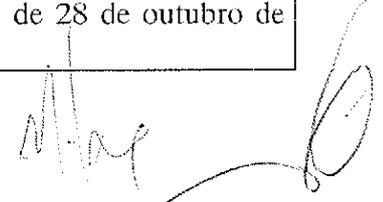
7.1 Direta ou indiretamente, a CONTRATADA também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP do DAER/RS.

7.2 A empresa CONTRATADA deverá prestar também o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorra, de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a CONTRATADA por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado, com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP), os planos homologados serão da empresa subcontratada.

7.3 Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância), pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD, VC2 e VC3, bem como, nos casos de “roaming”, de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado. Entretanto, a operadora de SMP CONTRATADA será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 72.

7.4 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

7.5 A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão média na Conexão de Dados, conforme consta no Regulamento de Gestão da Qualidade da prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 076

7.6 Os serviços de acessos de dados deverão possuir velocidade nominal de até 07 (sete) Mbps em compatibilidade com o serviço da CONTRATADA.

7.7 Caso o plano contratado sofra alteração para uma velocidade maior, esta sempre deverá ser disponibilizada ao DAER/RS sem acréscimo de qualquer ônus para o contrato.

7.8 A tecnologia deverá ser sempre a mais recente em uso pela CONTRATADA tais como EVDO, EDGE, WCDMA/UMTS/HSDPA, sem se restringir a estas.

7.9 A obrigação de disponibilizar sistemas mais atuais e de maior capacidade não poderá ensejar alteração dos custos do pacote a qualquer limitação de velocidade na transmissão ou recepção dos dados.

7.10 Serviços de ligações internacionais que eventualmente ocorram, devem estar de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional.

7.11 Não será permitida a cobrança de tarifa básica mensal.

7.12 O prazo máximo para iniciar a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas contemplando a entrega dos chips de acesso devidamente ativados no Município de Porto Alegre em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

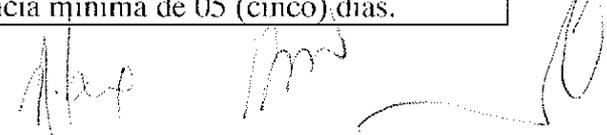
7.13 Poderá ser solicitada a portabilidade conforme regulamentação da ANATEL.

7.14 Os serviços a serem prestados, bem como suas quantidades mensais estimadas encontram-se detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência.

8. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os números dos telefones atualmente utilizados serão preservados, em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução 460, de 20 de março de 2007.

8.2 A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 077

8.3 A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.

8.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

8.6 Caso a CONTRATADA venha introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço, avisando previamente o Gestor/Fiscal do contrato.

8.7 O DAER/RS se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com este Termo de Referência ou legislação em vigor.

8.8 A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano de Metas de Qualidade da Anatel.

8.9 O prazo de duração desta contratação emergencial será de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório descrito no item 2.1, isto é, o que vier a correr primeiro dará ensejo ao término desta contratação.

9. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização do serviço, objeto deste contrato, ficará a cargo do servidor do **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS**, Pablo Pecois Xavier, Matrícula nº 13854-1, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

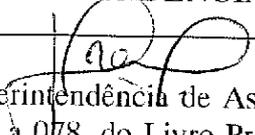
10. – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

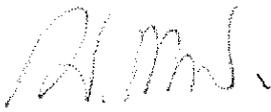
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 078

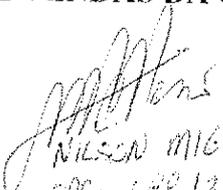
E, para constar, eu, , Coordenador Adjunto, matrícula n.º 73620-1, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente contrato às folhas 070 a 078, do Livro Próprio de Contratos Diversos – 38/CD – que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 23 de maio de 2016.


ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.

Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.189.380-49
Gerente de Vendas

SR. ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR,
GERENTE DE VENDAS DA CONTRATADA.


ANA CLÁUDIA DE ÁVILA CALDERIPE
CPF: 688.130.608-48

SRA. ANA CLÁUDIA DE ÁVILA CALDERIPE,
GERENTE DE ATENÇÃO AO CLIENTE DA CONTRATADA.

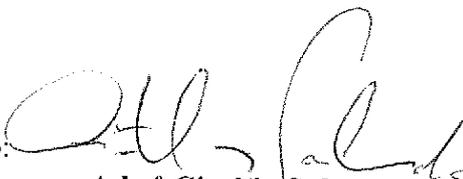
Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 40811-04.35/15-0.

Visto:


Adv.ª Cinthia Salada,
Superintendente SAJ/DAER/RS.

